



Diário Oficial

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS

FUNDADO EM 1999

ANO XIII | Nº 3.089

DOURADOS, MS | QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2011

10 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

Republica-se por incorreção:

LEI Nº 3.476, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a desafetação parcial da Rua X 8, no Jardim Monte Alegre e permuta com as áreas de Espólio de Edmundo Lima.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do sul. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam desafetadas as áreas de propriedade do Município de Dourados, conforme segue:

ÁREA 01

IMÓVEL: Parte da Rua X8 – Jardim Monte Alegre, de formato irregular situado na Rua X8, lado par, distante 67,72m da Rua X9, com área de 888,76m² (oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e setenta e seis centímetros), de propriedade do Município de Dourados, consoante memorial descritivo anexo, dentro dos seguintes limites:

Norte: 100,00m com Área Remanescente Reserva do Proprietário (mat. 25.443);

Sul: 101,37m em duas linhas sendo; 81,37m com área da Rua X 8, para desafetação e 20,00m com a Rua X 9;

Leste: 12,43m com Área Remanescente Reserva do Proprietário (mat. 25.443);

Oeste: 12,34m em duas linhas sendo; 4,48m com área da Rua X 8, para desafetação e 7,86m com Prolongamento da Av. Pres. Vargas.

Resp. Técnico: Josely Gonzalez Vargas – CREA: 1739/DMT - Visto: 164-MS.

Avaliação conforme Parecer Técnico nº 03/2011: R\$ 22.219,00 (vinte e dois mil duzentos e dezenove reais).

ÁREA 02

Área de 4.067m². (quatro mil, sessenta e sete metros quadrados), determinado por parte do Lote 185, com área total de 12.948,661m², objeto da Matrícula nº. 25.946, de propriedade do Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, pela margem direita do Córrego Jaguapiru, com o rumo: 85°01'46" SE e 32,71 m até o vértice M2, deste segue confrontando com área remanescente, com o rumo: 00°27'16" SE e 144,51 m até o vértice M3, deste, segue confrontando com terras do Anel Viário, com o rumo: 84°55'19" NW e 23,77 m até o vértice M4, deste, segue confrontando com terras da Área Remanescente (mat. 25.443), com rumo: 03°03'32" NW e 145,44 m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Confrontações conforme memorial descritivo:

Norte: Córrego Jaguapiru

Sul: terras do Anel Viário

Leste: Área Remanescente

Oeste: Área Remanescente Jd. Monte Alegre

Resp Técnico: Josely Gonzalez Vargas

CREA: 1739/DMT - Visto: 164-MS

Avaliação: conforme Parecer Técnico nº. 02/2011: R\$ 5.376,57 (cinco mil, trezentos e setenta e seis reais, cinqüenta e sete centavos), à razão de R\$ 13.220,00 por hectare, destacável do imóvel de propriedade do Município objeto da Matrícula 25.946.

Total das avaliações das áreas 01 e 02: R\$ 27.595,57 (vinte e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e sete centavos).

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, com permissivo no § 2º do Art. 107 da Lei Orgânica, autorizado a permutar as áreas desafetadas descritas no art. 1º com o imóvel descrito na Área 03 deste artigo, de propriedade de Espólio de Edmundo Lima, autos de inventário nº 002.04.000275-8, em trâmite na 1ª Vara Cível desta comarca, inventariante Vanderlei Pereira de Lima, que foram desapropriadas:

ÁREA 03

Uma área de terra de 4.067m². (quatro mil, sessenta e sete metros quadrados), destacável da área maior da área remanescente de 30.739,59m² do lote nº. 188, localizado na zona urbana da cidade de Dourados-Ms, objeto da Matrícula nº. 25.443, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M 01, deste, segue confrontando com terras da área remanescente do JD. MONTE ALEGRE, com os seguintes rumos e distâncias: 83°57'05" NE e 66,60m até o vértice M 02, 89°26'35" SE e 40,98 m até o vértice M 03, deste, segue confrontando com terras do JD. MONTE ALEGRE, como rumo: 03°03'32" SE e 33,34 m até o vértice M 04, deste, segue pela margem da Rua João Soares Pereira, com os seguintes rumos e distâncias: 83°57'05" SW e 106,00m até o vértice M 05, deste segue pela margem da Rua X 9, com o rumo; 06°02'55" NW e 38,00m até o vértice M 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Confrontações:

Norte: área remanescente do JD. MONTE ALEGRE; Sul: Rua João Soares Pereira; Leste: Jd. Monte Alegre – Reserva da P.M.D. (MAT. 25.946); Oeste: Rua X 9. Decreto nº. 1461/2010, de 20.10.2010.

A parte de área desapropriada de 4.067m², contém uma construção do tipo casa residencial em madeira, de 70,00m², composta de dois quartos, sala, cozinha, banheiro e varanda, em precário estado de uso e conservação e cerca de alambrado com base de concreto numa extensão de 139 metros lineares.

Lauda Técnico da Avaliação nº. 143/2010, Processo administrativo nº 2.219/2010:

- 1) área desapropriando de 4.067m²: R\$ 5.376,57 (cinco mil, trezentos e setenta e seis reais, cinqüenta e sete centavos), a razão de R\$ 13.220,00 por hectare de terra nua;
- 2) casa residencial: R\$ 14.245,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta e cinco reais);
- 3) cerca de alambrado de 139,00 metros lineares: R\$ 7.974,00 (sete mil, novecentos e setenta e quatro reais).

Total das avaliações (1+2+3) R\$ 27.595,57 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais, cinqüenta e sete centavos).

Artigo 3º. As despesas com escrituração, registros e ITBI, para efetivação da permuta prevista nesta lei serão suportadas pelo Município de Dourados, em razão do interesse público nas desapropriações.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 13 de setembro de 2011.

Murilo Zauith

Prefeito

Orlando Rodrigues Zani
Procurador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás

Fone: (67) 3411-7626

E-mail: assecom@dourados.ms.gov.br

CEP: 79.830-220

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito	Murilo Zauith	3411-7664
Vice-Prefeita	Dinaci Vieira Marques Ranzi	3411-7665
Assessoria de Comunicação e de Imprensa	Helio Ramires de Freitas	3411-7626
Chefe de Gabinete	Antonio Carlos de Araújo Cruz	3411-7664
Fundação de Cultura e Esportes de Dourados	José Antonio Coca do Nascimento	3411-7702
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Alessandro Lemes Fagundes	3410-3000
Guarda Municipal	Jonecir dos Santos Ferreira (Interino)	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	3424-2309
Procuradoria Geral do Município	Orlando Rodrigues Zani	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Marinisa Kiyomi Mizoguchi	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio	Neire Aparecida Colman de Oliveira	3411-7104
Secretaria Municipal de Assistência Social	Ledi Ferla	3411-7710
Secretaria Municipal de Educação	Walteir Luiz Betoni	3411-7158
Secretaria Municipal de Finanças e Receita	Walter Benedito Carneiro Júnior	3411-7722
Secretaria Municipal de Governo	José Jorge Filho	3411-7672
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Valdenise Carbonari Barboza	3411-7792
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Jorge Luis De Lúcia	3411-7788
Secretaria Municipal de Planejamento	Antônio Luiz Nogueira	3411-7112
Secretaria Municipal de Saúde	Silvia Regina Bosso Souza	3411-7636
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Luis Roberto Martins de Araújo	3411-7149

LEIS

LEI Nº 3.478, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

“Cria a Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados - AGETTRAN, como entidade autárquica da administração indireta do Poder Executivo Municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º. A Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados - AGETTRAN ficará vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e responderá pelo planejamento, organização, controle e promoção do desenvolvimento da circulação urbana, da qualidade do trânsito e dos transportes e, no exercício das suas competências, cumprirá os seguintes objetivos:

I - assegurar à população o direito ao desenvolvimento da circulação urbana, em padrões de qualidade e segurança, garantindo acessibilidade, integração e equilíbrio no movimento de veículos, pedestres e animais, no meio urbano;

II - promover a educação e a fiscalização do trânsito para melhorar a segurança e prevenir acidentes nos espaços públicos;

III - dotar o sistema de trânsito de instrumentos e equipamentos gerenciais eficazes na promoção da segurança e facilidade na circulação, paradas e estacionamentos de veículos nas vias e logradouros públicos da cidade;

IV - gerenciar, controlar e regular o sistema de transporte público coletivo municipal rodoviário urbano com garantia de segurança, economicidade e qualidade de vida à população;

V - planejar, organizar e controlar o sistema multimodal de transportes e gerenciar as unidades de serviços de transportes rodoviário, aeroviário e, quando implantado, o sistema ferroviário, no Município;

VI - gerenciar controlar e regular os serviços de transportes especiais de taxis e moto-taxis, os demais transportes remunerados de passageiros e carga, compreendendo a concessão dos serviços, habilitação, tarifa e segurança dos veículos no interesse público;

VII - normatizar o uso dos espaços públicos das vias e espaços de livre circulação urbana, garantindo o direito de ir e vir da população, em padrões de qualidade e funcionamento dos sistemas viário, do trânsito e do transporte no meio urbano;

VIII - fiscalizar o cumprimento da legislação de trânsito, de transportes e do uso das vias públicas, aplicando as penalidades legais aos infratores;

Parágrafo único - Além das finalidades previstas neste artigo, a AGETTRAN é o órgão do Poder Executivo Municipal de trânsito e rodoviário, do Sistema Nacional de Trânsito, no âmbito, municipal; competindo-lhe:

I - gerenciar equipamentos de regulação e monitoramento do trânsito;

II - planejar, organizar e gerenciar a estruturação e a regulamentação do sistema de trânsito e do transporte urbano, da circulação de veículos de passeio, caminhões, motocicletas, ciclista, pedestres e de veículos de propulsão animal, promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança no trânsito;

III - executar diretamente ou mediante concessão os serviços de transportes coletivos, nos termos da Lei 3.449 de 27 de maio de 2011, exercendo a supervisão, estudos e definição de itinerários, horários, vistorias de veículos do serviço, fixação de preços e tarifas de serviços;

IV - regular e fiscalizar a prestação do serviço de transporte coletivo urbano, no que diz respeito ao cumprimento das condições exigidas em lei e contrato;

V - cadastrar e registrar os concessionários de serviços de transporte coletivo, registrando as empresas, proprietários, motoristas e veículos utilizados no serviço e suas responsabilidades;

VI - organizar a circulação controlada de caminhões, por capacidade de carga, no perímetro urbano, em horários especiais, de acordo com os objetivos do transporte;

VII - fiscalizar o sistema de trânsito urbano, em conformidade com a legislação e com as entidades estaduais e federais de controle e fiscalização dos serviços de trânsito;

VIII - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

IX - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

X - implantar, manter e operar, direta ou indiretamente os dispositivos e os equipamentos de controle e monitoramento viário, do transporte urbano, lombadas eletrônicas, estacionamento rotativo pago nas vias públicas, estacionamentos públicos;

XI - pesquisar e coletar dados estatísticos sobre o funcionamento e os acidentes de trânsito, elaborando estudos de suas causas a serem usados nas ações de educação de trânsito;

XII - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XIII - executar a fiscalização de trânsito, autuar aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

XIV - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

XV - fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XVI - regulamentar a cobrança e arrecadação de valores ao erário público provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, inclusive com interdição de vias e coletores tipo caçambas;

XVII - credenciar, os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XVIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIX - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de Trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXIV - integrar-se e articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, apoiando o órgão ambiental local, na educação e penalização dos infratores;

XXVI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos;

XXVII - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, vertical e horizontal, do trânsito na cidade, destacando os fluxos seletivos de caminhões, veículos de passeio, motocicletas, bicicletas e carroças;

XXVIII - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

XXIX - executar projetos de melhorias do sistema do trânsito, de forma integrada com as prioridades e modificações na circulação viária e na estrutura física da Cidade;

XXX - nomear os agentes de trânsito para fiscalizar o sistema de trânsito urbano, em conformidade com a legislação;

XXXI - implantar e administrar terminais;

XXXII - estabelecer a política tarifária.

Art. 3º. Constituem receitas da AGETTRAN:

I - os recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito;

II - taxas, emolumentos e multas arrecadadas com a administração dos serviços de transporte público e outras provenientes do sistema viário;

III - os valores arrecadados de publicidade em veículos, abrigos de terminais e pontos de embarque e desembarque dos serviços de transporte público de passageiros;

IV - as transferências de dotações orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município;

V - os recursos de convênios, ajustes ou acordos celebrados com órgãos públicos ou particulares;

VI - as rendas de bens patrimoniais ou o produto de suas alienações;

VII - os rendimentos de aplicações financeiras;

VIII - os recursos de operações de crédito decorrentes de empréstimos ou financiamentos nacionais ou internacionais;

IX - receitas de cobrança pela outorga de concessões e ou permissões relacionadas com os sistemas de trânsito e viário do município;

X - transferências a qualquer título do Tesouro da União, do Estado e do Município;

XI - contribuições, doações ou legados de pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

XII - os valores arrecadados a título de aluguéis de guichês, box, taxa de utilização (ou embarque), de estacionamento, de vistoria, de emissão de documentos, entre outras receitas;

XIII - tarifas operacionais incluídas as aeroportuárias, de comunicação e auxílios à navegação aérea e de outras naturezas;

XIV - a receita proveniente da cobrança de preços específicos aos utilizadores de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços do aeroporto, de órgão de apoio à navegação aérea diretamente administrados pela AGETTRAN;

§ 1º. As receitas previstas no inciso I deste art. 3º serão depositados em conta específica e serão movimentadas pelo Diretor Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito para atender o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º. A receita arrecadada com a cobrança das multas de Trânsito será aplicada exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de Trânsito.

§ 3º. O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de Trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado a segurança e educação de Trânsito, na forma do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 4º. A administração da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados – AGETTRAN será da Diretoria Executiva, instância de direção superior composta pelos seguintes membros:

I - Diretor Presidente;

LEIS

- II - Diretor do Departamento de Planejamento e Controle Interno;
- III - Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro;
- IV - Diretor do Departamento de Transportes e Trânsito;
- V - Diretor do Departamento do Terminal Rodoviário;
- VI - Diretor do Departamento do Aeroporto.

Art. 5º. As competências da Diretoria Executiva serão definidas em Regimento Interno, observando as seguintes obrigações:

I - O planejamento e organização institucional para atender o que estabelece esta Lei;

II - O planejamento e gerenciamento administrativo e financeiro das atividades da AGETRAN;

III - A gestão do sistema multimodal de transportes de Dourados,

IV - A execução de contratos, convênios e outros termos de cooperação firmados com entidades públicas ou privadas;

V - A gestão do pessoal, da capacitação, treinamento dos servidores da agência.

Art. 6º. A Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN terá quadro próprio de pessoal efetivo, de regime estatutário, admitido mediante concurso público de provas e títulos e quadro de cargos com Provimento em Comissão, na forma da lei.

§ 1º. Os servidores efetivos, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - Departamento de Serviços Públicos de Transporte, serão redistribuídos para a AGETRAN, na forma da legislação vigente.

§ 2º. Os cargos com Provimento em Comissão serão de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Fica instituído o Fundo de Transporte e Trânsito de Dourados - FUNTRAN, vinculado à AGETRAN, como instrumento de captação de recursos financeiros e das receitas previstas no art. 3º, à exceção das previstas nos incisos I, com o objetivo de proporcionar meios para o funcionamento da agência e aplicação na implementação das ações, finalidades e objetivos previstas nesta lei.

Parágrafo único - As receitas do Fundo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, em agência bancária oficial.

Art. 8º. O Fundo será gerido por um Conselho Gestor, órgão colegiado consultivo, deliberativo e fiscalizador dos recursos da AGETRAN.

Art. 9º. O Conselho Gestor Fundo de Transporte e Trânsito de Dourados - FUNTRAN será constituído por cinco membros titulares, com os seus respectivos suplentes, a saber:

I - Diretor Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Receita;

IV - vetado;

V - Um representante da Procuradoria Geral do Município.

VI - Um Vereador indicado pela Câmara Municipal de Dourados - MS;

VII - vetado

§ 1º. A presidência do Fundo será exercida pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

§ 2º. Os Conselheiros titulares e suplentes, indicados pelos respectivos titulares dos Órgãos e Entidades, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. O mandato dos representantes será de 2 anos, permitida uma recondução.

§ 4º. O mandato dos membros do conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração pelo exercício do cargo, exceto as despesas de deslocamento a serviço do conselho.

Artigo 10. Ao Conselho Gestor Fundo compete:

I - Planejar a aplicação anual dos recursos do fundo para dar cumprimento dos

objetivos, finalidades e diretrizes estabelecidas nesta lei.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo.

III - Gerir o Fundo de Transporte e Trânsito de Dourados - FUNTRAN

IV - Suspender o desembolso de recurso caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

V - Aprovar trimestralmente as demonstrações de receitas e despesas do Fundo.

VI - A gestão patrimonial, de bens, valores e títulos, da AGETRAN.

VII - Elaborar seu regimento interno.

Art. 11. O saldo dos recursos do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito - FMTT criado pela Lei 2.170 de 29 de dezembro de 1997, serão transferidos ao Fundo de Transporte e Trânsito de Dourados - FUNTRAN.

Art. 12. O Poder Executivo designará comissão especial para que no prazo de até 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, proponha a implantação da instância regulatória na gestão do transporte e trânsito do Município.

Parágrafo único - A comissão fixará a forma de interação da instância de regulação com a AGETRAN e os usuários.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias no orçamento 2011, para atender as disposições desta lei.

Art. 14. Os bens patrimoniais do Município em utilização pelo departamento de serviços público de transporte, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ficam incorporados ao patrimônio da AGETRAN.

Parágrafo único - O Poder Executivo designará comissão para realizar o levantamento dos bens patrimoniais referidos no caput e providenciar as formalidades relativas à transferência dos seus domínios.

Art. 15. Fica autorizada a AGETRAN a firmar convênios com a Secretaria Estadual de Segurança Pública para fiscalização do trânsito do município, bem como com os demais entes públicos para fins de cumprimento das disposições desta lei.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Código Disciplinar do Sistema de Transporte e Trânsito de Dourados.

Art. 17. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari - Dourados criada pela Lei nº 2.206, de 24 de setembro de 1998 e alterada pela Lei 2.721 de 23 de dezembro de 2004, funcionará junto à AGETRAN.

Art. 18. Até a efetiva implantação da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados - AGETRAN, criada por esta lei, suas atribuições permanecerão sendo exercidas e executadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.170 de 29 de dezembro de 1997, Lei 2.015 de 24 de outubro de 1995.

Dourados, 15 de setembro de 2011.

Murilo Zauith
Prefeito

Orlando Rodrigues Zani
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 337, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.**

“Concede incentivo fiscal pelo Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Sócio-Econômico - PID, criado pela Lei nº 2.478 de 26 de fevereiro de 2002 a empresa Enzo Caminhões Ltda e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município

Considerando o e artigo 3º da Lei nº 2.478, de 26 de fevereiro de 2002 c/c artigo 8º do Decreto nº 786, de 23 de abril de 2002 que regulamenta a lei;

Considerando que o Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMD reunião de 10/08/2011, ATA nº 007/2011, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados de 18/08/2011, nº 3.066, aprovou a concessão de incentivos fiscais conforme Processo Administrativo nº 22.365/2011

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 2.478, de 26 de fevereiro de 2002 c/c artigo 3º do Decreto nº 786, de 23 de abril de 2002, fica concedida à empresa Enzo Caminhões Ltda, CNPJ nº 09.137.236/0001-49, conforme Processo Administrativo nº 22.365/2011 o seguinte incentivo fiscal:

I - isenção do ISSQN sobre a obra indicada no processo administrativo nº 22.365/2011, extensivo a terceiro;

II - isenção de IPTU por até 5 (cinco) exercícios.

Art. 2º. Fica a empresa beneficiária obrigada à apresentação da documentação anual indicada na Lei nº 2.478/2002, assim como no Decreto nº 786, de 23 de abril de 2002, e suas alterações, para concessão anual do benefício.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 24 de agosto de 2011.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal

Orlando Rodrigues Zani
Procurador Geral do Município

Neire Aparecida Colman de Oliveira
Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

DECRETOS**DECRETO Nº 338, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.**

“Concede incentivo fiscal pelo Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Sócio-Econômico – PID, criado pela Lei nº 2.478 de 26 de fevereiro de 2002 a empresa Alves & Straliotho LTDA-ME e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município

Considerando o e artigo 3º da Lei nº 2.478, de 26 de fevereiro de 2002 c/c artigo 8º do Decreto nº 786, de 23 de abril de 2002 que regulamenta a lei;

Considerando que o Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD reunião de 10/08/2011, ATA nº 007/2011, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados de 18/08/2011, nº 3.066, aprovou a concessão de incentivos fiscais conforme Processo Administrativo nº 22.664/2011

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 2.478, de 26 de fevereiro de 2002 c/c artigo 3º do Decreto nº 786, de 23 de abril de 2002, fica concedida à empresa Alves & Straliotho LTDA - ME, CNPJ nº 10409075/0001-84, conforme Processo Administrativo nº 22.664/2011 o seguinte incentivo fiscal:

I – isenção de IPTU por até 5 (cinco) exercícios.

Art. 2º. Fica a empresa beneficiária obrigada à apresentação da documentação anual indicada na Lei nº 2.478/2002, assim como no Decreto nº 786, de 23 de abril de 2002, e suas alterações, para concessão anual do benefício.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 24 de agosto de 2011.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal

Orlando Rodrigues Zani
Procurador Geral do Município

Neire Aparecida Colman de Oliveira
Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

DECRETO “P” Nº 3.038, de 20 de setembro de 2011.

“Exonera Andressa Araujo Martins - SEMFIR”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 01 de setembro de 2011, ANDRESSA ARAUJO MARTINS, do cargo de provimento em comissão de “Assessor IV”, símbolo DGA 07, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Receita.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Dourados, MS, 20 de setembro de 2011.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal de Dourados

Marinisa Kiyomi Mizoguchi
Secretária Municipal de Administração

DECRETO “P” Nº 3.039, de 20 de setembro de 2011.

“Exonera Maria Aparecida da Silva - SEMFIR”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 01 de setembro de 2011, MARIA APARECIDA DA SILVA, matrícula funcional Nº 114760407-1, do cargo de provimento em comissão de “Gerente de Núcleo”, símbolo DGA 05, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Receita.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Dourados, MS, 20 de setembro de 2011.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal de Dourados

Marinisa Kiyomi Mizoguchi
Secretária Municipal de Administração

DECRETO “P” Nº 3.040, de 20 de setembro de 2011.

“Nomeia Andressa Araujo Martins - SEMFIR”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 01 de setembro de 2011, ANDRESSA ARAUJO MARTINS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Gerente de Núcleo”, símbolo DGA 05, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Receita.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Dourados, MS, 20 de setembro de 2011.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal de Dourados

Marinisa Kiyomi Mizoguchi
Secretária Municipal de Administração

DECRETO “P” Nº 3.041, de 20 de setembro de 2011.

“Nomeia Gunther Camilo Aparecido Barros Dias - SEMFIR”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 01 de setembro de 2011, GUNTHER CAMILO APARECIDO BARROS DIAS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Assessor IV”, símbolo DGA 07, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Receita.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Dourados, MS, 20 de setembro de 2011.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal de Dourados

Marinisa Kiyomi Mizoguchi
Secretária Municipal de Administração

DECRETO “P” Nº 3.042, de 20 de setembro de 2011.

“Vacância de cargo – Antonio Ribeiro da Silva”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o benefício de Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição concedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, conforme Portaria Nº 867/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado vago, a partir de 01 de setembro de 2011, o cargo de provimento efetivo de “Auxiliar de Serviços Básicos”, Classe “T”, Nível “1”, do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ocupado pelo servidor ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, matrícula funcional nº “11781-1”, nos termos do artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar nº 107, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Dourados, MS, 20 de setembro de 2011.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal de Dourados

Marinisa Kiyomi Mizoguchi
Secretária Municipal de Administração

PORTARIAS**PORTARIA Nº 906/2011**

“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora EDENILCE RODRIGUES DASILVALUNA e dá outras providências.”

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal Nº 108/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora EDENILCE RODRIGUES DA SILVA LUNA, matrícula 19481-1, ocupante do cargo de Profissional do Magistério Municipal, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados - MS, com proventos integrais, com fundamento no

Artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e Artigo 65 da Lei Complementar 108/2006.

Parágrafo Único – O presente benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade em conformidade com o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos a partir da data de 20 de setembro de 2011.

Dourados/MS, 20 de setembro de 2011.

Laércio Arruda
Diretor Presidente

Gleicir Mendes Carvalho
Diretora de Benefícios

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº 01/11/SEPLAN**

Antonio Luiz Nogueira, Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o ato revogatório nº 113/08, publicado no Diário Oficial do Município nº 2416 folhas 04 em 11 de dezembro de 2008.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Planejamento, aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e onze (2011).

Antonio Luiz Nogueira
Secretário Municipal de Planejamento

RESOLUÇÃO/SEMED nº 254, de 20 de setembro de 2011.

Dispõe sobre as Eleições para diretor/a, diretor/a adjunto/a e Conselho Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 53 da Lei n.º 2.726, de 28 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º. Serão realizadas eleições para a escolha de diretores (as), diretores (as) adjuntos/as em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no dia 18 de novembro de 2011, no horário das 08:00 às 20:30 horas.

Das Inscrições

Art. 2º. As inscrições dos (as) candidatos (as) para diretor/a e diretor/a adjunto/a serão recebidas pela comissão eleitoral da unidade escolar até o dia 07 de outubro de 2011, em horário de expediente escolar, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. requerimento de inscrição dirigido ao presidente da comissão eleitoral escolar;
- II. certidões negativas de ações civis e criminais na Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;
- III. fotocópia do contracheque;
- IV. fotocópia de diploma, certificado de colação de grau ou atestado de conclusão do curso de nível superior;
- V. um exemplar do plano de trabalho do candidato para o triênio de 2012 a 2014 de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, proposta pedagógica da unidade escolar e esta Resolução.

Parágrafo único - Encerrado o prazo para inscrição, a comissão eleitoral da unidade escolar encaminhará o(s) plano(s) de trabalho(s) à comissão eleitoral central até as 17:00 horas do dia 17 de outubro de 2011.

Dos Planos de Trabalho

Art. 3º. O plano de trabalho para a seleção de profissional para provimento do cargo em comissão de diretor/a e diretor/a adjunto/a das escolas municipais da Rede Municipal de Ensino tem como referência os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento da realidade onde a escola está inserida, e deverá conter os seguintes elementos:

- I. objetivos e metas para melhorias da escola e do ensino;
- II. estratégias para a preservação do patrimônio público;
- III. estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

§1º O plano de trabalho será analisado e pontuado pela comissão eleitoral central e por uma equipe formada por profissionais de educação lotados na SEMED e o resultado da avaliação e pontuação será publicado em Diário Oficial.

§2º Os critérios para avaliação do plano de trabalho do candidato levar-se-ão em conta a coerência, a contextualidade, a originalidade, a propositividade, a transparência e a inter-relação com os segmentos da escola, comunidade e Secretaria Municipal de Educação, observando-se o disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

§3º As candidaturas serão homologadas pela comissão eleitoral central e publicadas no Diário Oficial até o dia 28 de outubro de 2011.

Art. 4º. Os (as) candidatos (as) deverão fazer a apresentação de suas propostas de trabalho em assembleia geral na unidade escolar em data e horário marcado pela comissão eleitoral desta, após a homologação das candidaturas.

Dos Participantes do Processo Eleitoral

Art. 5º. Para participar do processo de que trata esta Resolução, o (a) candidato (a) deverá ser integrante do quadro dos profissionais da educação básica, e ainda deverá:

- I. ter nível superior completo;
- II. ser ocupante do quadro estável ou em estágio probatório;
- III. ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência na educação pública municipal, devidamente comprovado, até a data da posse dos eleitos/as.

Parágrafo único - O tempo de experiência do profissional da educação pública municipal anterior a data de posse em concurso público será computado através dos dias trabalhados.

Art. 6º. O profissional poderá concorrer à direção em apenas uma unidade escolar.

Art. 7º. É vedada a participação no processo eleitoral do (a) profissional que nos últimos 5 (cinco) anos:

- I. tenha sido exonerado (a), dispensado (a), suspenso (a) do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II. esteja positivado (a) junto à Justiça Federal, Estadual e Eleitoral.

Art. 8º. Contará, em seu quadro, com a função de diretor/a adjunto/a a unidade escolar da Rede Municipal de Ensino que atender aos critérios estabelecidos em decreto, que tratará sobre as Tipologias, a ser publicado pela Administração Municipal em Diário Oficial.

Da Comissão Eleitoral Escolar

Art. 9º. Será constituída em cada unidade escolar uma comissão para conduzir o processo eleitoral com representantes dos segmentos envolvidos.

§1º Deverá compor a comissão 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente:

- I. representante do corpo docente;
- II. representante dos pais/mães;
- III. representante dos (as) administrativos (as).

§2º O (a) titular e o (a) suplente de cada um dos segmentos serão eleitos em assembleia, convocada para esta finalidade, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local previamente divulgado.

§3º A comissão eleitoral escolar deverá ser formada até 28 de setembro de 2011 e

§4º A Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§5º O membro da comissão eleitoral da unidade escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação de irregularidade e parecer da comissão eleitoral central.

§6º Não poderá compor a Comissão Eleitoral da Unidade Escolar:

- I. qualquer um dos (as) candidatos (as), cônjuge e/ou parentes até o 2º grau;
- II. o (a) servidor (a) em exercício no cargo de diretor (a) ou diretor/a adjunto/a.

RESOLUÇÕES

§7º O (a) diretor (a) da escola deverá colocar a disposição da comissão eleitoral os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 10. A comissão eleitoral terá, dentre outras, as atribuições de:

- I. planejar, organizar, coordenar e presidir o processo eleitoral na unidade escolar;
- II. divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo eleitoral na unidade escolar;
- III. convocar assembleia geral para a exposição das propostas de trabalho do (a) candidato (a) aos alunos, pais, mães ou responsáveis, e aos profissionais da educação;
- IV. providenciar cédulas de votação, demais material de votação, lista de votantes aptos por segmento e urnas;
- V. credenciar 02 (dois) fiscais indicados pelos (as) candidatos (as), identificados (as) através de crachás;
- VI. lavrar e assinar as atas de todas as reuniões em livros próprios;
- VII. receber os pedidos de impugnação, por escrito, relativos ao (à) candidato (a) ou processo e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;
- VIII. designar, credenciar, instituir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- IX. acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como as listagens dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros e arquivados na escola por um prazo mínimo de 06(seis) meses;
- X. divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação para a comissão eleitoral central, em até 48 horas, após o encerramento do processo eletivo.

Art. 11. A assembleia a que se refere o inciso III do art. 10 deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados(s) na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado para a comunidade interna e externa.

Art. 12. Na assembleia geral, deverá ser concedida a cada candidato (a) a mesma fração de tempo para a exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art. 13. É vedado ao (à) candidato (a) e à comunidade:

- I. danificar o patrimônio da escola com propaganda eleitoral;
- II. distribuição de panfletos promocionais, camisetas e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- III. realizar festa na escola, que não esteja prevista no seu calendário;
- IV. praticar atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis, ou vantagens de qualquer natureza;
- V. realizar inserção isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;
- VI. utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão federal, estadual ou municipal.

Art. 14. O (a) candidato (a) que praticar quaisquer dos atos previstos no art. 13 ou permitir que sejam praticados em seu favor, está sujeito (a) à representação pela parte interessada para as providências necessárias, em pedido devidamente fundamentado e dirigido à comissão eleitoral escolar.

Dos Votantes

Art. 15. Poderão votar nas unidades escolares os segmentos:

- I. comunidade interna: professores (as) efetivos (as) e convocados (as), coordenadores (as) pedagógicos (as) e funcionários (as) administrativos (as);
- II. comunidade externa: pais, mães ou responsáveis e os alunos a partir de 10(dez) anos de idade completados até o dia 18 de novembro de 2011 e que estejam regularmente matriculados na unidade escolar;
- III. os/as professores lotados em vaga pura;
- IV. os/as professores/as lotados nos projetos da unidade escolar;
- V. os/as servidores/as do magistério que estiverem em readaptação definitiva ou provisória deverão votar na unidade escolar onde estiverem exercendo sua atividade.

§1º O (a) profissional da educação com filhos matriculados na unidade escolar votará apenas pelo seu segmento.

§2º O (a) profissional da educação que ocupe mais de um cargo na escola, votará apenas uma vez.

§3º O membro do magistério, o funcionário administrativo, o pai, a mãe ou o responsável terá direito a apenas um voto.

§4º O membro do magistério que exercer suas atividades em mais de uma unidade escolar poderá votar em cada uma delas, independentemente da carga horária.

§5º Os votos da comunidade interna corresponderão ao peso de 40% (quarenta por cento) dos votos.

§6º Os votos da comunidade externa corresponderão ao peso de 60% (sessenta por cento) dos votos, sendo 30% (trinta por cento) para os pais, mães ou responsáveis e 30% (trinta por cento) para os alunos (as) aptos (as) a votarem.

§7º Os profissionais de educação lotados em vaga pura ou projetos escolares, somente terão direito a voto quando estiverem em exercício na unidade escolar pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, completados até o dia 18 de novembro de 2011.

Art. 16. No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora, um documento que comprove a sua legitimidade.

Art. 17. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 18. O (a) eleitor (a) com identidade comprovada cujo nome não conste em nenhuma lista votará em separado.

Das Mesas Receptoras de Votos

Art. 19. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras, designadas pela comissão de eleição da unidade escolar.

Art. 20. Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e fiscais.

Art. 21. Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir sob o pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto os membros da comissão eleitoral escolar, quando solicitado.

Art. 22. Cada mesa será composta no mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela comissão eleitoral da unidade escolar, entre os votantes e com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo único - Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau.

Art. 23. Os eventuais pedidos de impugnação do (s) mesário (s), de membros da mesa receptora, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao (à) Presidente (a) da comissão eleitoral escolar e, se procedentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único - O (a) candidato (a) que não solicitar a impugnação ficará impedido (a) de arguir, sob este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 24. Cada votante indicará em cédula própria, através da manifestação pessoal e escrita, uma chapa ou um nome dentre os (as) inscritos (as) contendo o carimbo identificador da escola municipal, devidamente assinado pelo (a) presidente (a) e um (a) dos (as) mesários (as).

Art. 25. O (a) secretário (a) da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados a qual deverá ser assinada por todos.

Art. 26. Os (as) fiscais indicados (as) pelos (as) candidatos (as) poderão solicitar ao presidente da mesa o registro, em ata de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Da Apuração dos Votos

Art. 27. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local da votação.

§1º Antes da abertura da urna, a comissão deverá verificar se há indícios de violação, e em caso de constatação, deverá ser encaminhada com relatório à comissão eleitoral central para as providências cabíveis.

§2º Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 28. Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, será adotado o procedimento previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 27.

Art. 29. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até a sua abertura.

Art. 30. Serão nulos os votos:

- I. registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II. que indiquem mais de um candidato ou chapa;
- III. que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art. 31. Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao presidente da comissão que reunirá com os demais membros para:

- I. verificar toda a documentação;
- II. decidir sobre eventuais irregularidades;
- III. divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo único - Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do art. 36 desta Resolução.

Art. 32. No momento da transmissão de cargo ao diretor eleito, o diretor que estiver em exercício deverá fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar.

Art. 33. O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente eleito, deverá apresentar a comunidade, em assembleia geral, a prestação de contas da gestão anterior no momento da posse, sob pena de ter sua

RESOLUÇÕES

eleição impugnada.

Parágrafo único - A transmissão de cargo deverá ocorrer em assembléia geral da comunidade escolar.

Art. 34. Ao (a) candidato (a) que se sentir prejudicado no desenvolvimento do processo eleitoral, após esgotado o recurso dirigido à comissão eleitoral escolar, poderá dirigir representação à comissão eleitoral central.

Art. 35. Das decisões da comissão eleitoral central caberá a Justiça Comum.

Parágrafo único - O prazo para a interposição do recurso é de 72 (setenta e duas) horas úteis, improrrogáveis, contadas a partir do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável ao recurso.

Art. 36. Decorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 35, e não havendo recurso, o candidato será considerado eleito.

Art. 37. Os membros titulares e suplentes dos conselhos escolares deverão ser eleitos, em assembléia geral, convocada pelo (a) presidente (a) do conselho escolar em exercício, até a primeira quinzena do mês de dezembro de 2011.

Parágrafo único - O conselho escolar deverá ser empossado juntamente com os diretores/as eleitos/as, pela comissão eleitoral escolar.

Art. 38. A campanha eleitoral deverá ser iniciada a partir do dia 01 de novembro de 2011.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral central.

Art. 40. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dourados - MS, 20 de setembro de 2011.

Walteir Luiz Betoni
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO/SEMED nº 255, de 20 de setembro de 2011.

Institui a Comissão Eleitoral Central para conduzir as eleições de diretor/a, diretor/a adjunto/a nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 53 da Lei n.º 2.726 de 28 de dezembro de 2004 e a Lei n.º 2.491 de 22 de maio de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral Central para conduzir todo o processo eleitoral que ocorrerá nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, composta por representantes da Associação de Pais e Mestres (APM), da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Dourados (SIMTED).

Art. 2º Integram a Comissão Eleitoral Central:

- I. Pela Associação de Pais e Mestres
Titular: Ângela Cristina Nogueira dos Santos Reiter
Suplente: Carlos Alberto Pereira
- II. Pela Secretaria Municipal de Educação
Titular: Waldno Pereira de Lucena
Suplente: Rose Ane Vieira
- III. Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Dourados
Titular: José Carlos Brumatti
Suplente: Anderci da Silva

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dourados - MS, 20 de setembro de 2011.

Walteir Luiz Betoni
Secretário Municipal de Educação

LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2011**

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço", relativo ao Processo nº 440/2011/DL/PMD, conforme segue. OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de operação dos auxílios e equipamentos da EPTA e manutenção preventiva e corretiva de 1º nível dos equipamentos da EPTA do Aeroporto Municipal de Dourados (MS). DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública para julgamento da referida licitação ocorrerá às 14h (catorze horas), do dia 07/10/2011 (sete de outubro do ano de dois mil e onze), na sala de reunião do Departamento de Licitação, localizada na Secretaria Municipal de Finanças, no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados (MS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação pertinente e em conformidade com as condições e especificações descritas no edital e seus anexos. DA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Dourados (MS), e ainda, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, mediante o ressarcimento da taxa no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) e somente poderá ser retirado no local supracitado. DAS CONSULTAS: O edital e seus anexos estarão disponíveis para

consulta no sítio oficial do Município de Dourados www.dourados.ms.gov.br - link "Licitações" e informações complementares serão fornecidas através do telefone (0XX67) 3411-7693 e/ou via e-mail no endereço eletrônico: licitacoes@dourados.ms.gov.br.

Dourados (MS), 20 de setembro de 2011.

Marinisa Kiyomi Mizoguchi
Secretária Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS, no uso das atribuições legais que lhes confere o artigo 48, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 138 de 02 de Janeiro de 2009,

RATIFICA, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, o contido no processo de dispensa de licitação n. 157/2011 que objetiva a contratação com a pessoa jurídica CENTRO OESTE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA - ME, CNPJ - 07.106.761/0002-52 com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e alterações. Publique-se.

Dourados-MS, em 16 de setembro de 2011.

Silvia R. Bosso Souza
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATOS**"RERRATIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO E PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA"**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - PREVID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº108/2006, resolve rerratificar o extrato de portaria de CONCESSÃO E PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA, publicada no Diário Oficial do Município nº. 3.084, de 14 de setembro de 2011, pág. nº. 04 com relação à Portaria nº. 843/2011 da servidora EDNÉLIA ANDRADE DONATO.

Art. 1º. - Onde consta, Licença Inicial - dias 15 - início 01/09/2011 e final 15/09/2011, passe a constar, Licença Inicial - dias 35 - início 01/09/2011 e final 05/10/2011.

Ratificam - se os demais termos do extrato.

Dourados - MS, 21 de setembro de 2011.

LAÉRCIO ARRUDA **GLEICIR MENDES CARVALHO**
Diretor Presidente - PREVID Diretora de Benefício - PREVID

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 159/2009/DCL/PM

PARTES:
Município de Dourados-MS
Adelino da Costa

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 115/2009.

OBJETO: Faz-se necessário a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, por mais 12 (doze) meses, com início em 01 de julho de 2011 e término previsto para 30 de junho de 2012, totalizando um montante de R\$ 1.759,92 (um mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), sendo o valor de R\$ 293,32 (duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) permanecerá inalterado.

DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O presente Termo Aditivo correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
13.00 - Secretaria Municipal de Educação
13.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.104 - Programa de Aprimoramento e Oferta de Ensino de Qualidade
2.064 - Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental
33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

EXTRATOS

33.90.36.02 – Locação de Imóveis

Fonte 0

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DE ASSINATURA: 01 de Julho de 2011.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 164/2009

PARTES:

Município de Dourados-MS

Divino Utuari

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 113/2009.

OBJETO: Faz-se necessário a prorrogação do prazo estabelecido, por mais 06 (seis) meses, com início em 01 de julho de 2011 e término previsto para 31 de dezembro de 2011, totalizando um montante de R\$ 17.812,62 (dezesete mil oitocentos e doze reais e sessenta e dois centavos), sendo mensal de R\$ 2.968,77 (dois mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), será reajustado pelo índice do INPC (IBGE) na data prevista no contrato original.

O presente Termo Aditivo correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.00 – Secretaria Municipal de Educação

13.01 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.104 – Programa de Aprimoramento e Oferta de Ensino de Qualidade

2.064 – Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental

33.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

33.90.36.02 – Locação de Imóveis

Fonte 0

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2011.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PARTES:

Município de Dourados-MS

Wanilton Genaro Rossi

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 130/2009

OBJETO: Faz-se necessário a prorrogação do prazo, por mais 06 (seis) meses, com início em 01 de julho de 2011 e término previsto para 31 de dezembro de 2011, cujo valor mensal do aluguel de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), será reajustado pelo índice do INPC (IBGE), na data prevista no contrato original.

O presente Termo Aditivo correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.00 – Secretaria Municipal de Saúde

12.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.011 – Gestão Administrativa

2.082 – Suporte Administrativo

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

33.90.36.02 – Locação de Imóvel

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DE ASSINATURA: 07 de julho de 2011.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2010/DCL/PMD DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PARTES:

Município de Dourados-MS

Hélio Itiro Sakaguti.

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 003/2010.

OBJETO: Faz-se necessário a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, por até 06 (seis) meses, com início em 08 de julho de 2011 e término previsto para 07 de janeiro de 2012, totalizando um montante de R\$ 38.687,76 (trinta e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), cujo valor mensal do aluguel de R\$ 6.447,96 (seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), permanecerá inalterado.

DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O presente Termo Aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.00 – Secretaria Municipal de Saúde

12.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.011 – Gestão Administrativa

2.082 – Suporte Administrativo

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

33.90.36.02 – Locação de Imóvel

Fonte: 00 – Ficha: 595

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DE ASSINATURA: 08 de Julho de 2011.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 294/2010/DL/PMD

PARTES:

Município de Dourados/MS

Cristo Rei Construtora e Incorporadora Ltda.

PROCESSO: Convite nº 052/2010.

OBJETO: Faz-se necessário o remanejamento dos serviços com acréscimos e supressões contratuais de quantitativos e acréscimo extracontratuais de serviços inicialmente não previstos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DE ASSINATURA: 17 de Agosto de 2011.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 376/2010/DL/PMD

PARTES:

Município de Dourados/MS

Ajota Engenharia e Construção Ltda.

PROCESSO: Concorrência Pública nº 012/2010.

OBJETO: Faz-se necessário o remanejamento dos serviços com acréscimos e supressões contratuais de quantitativos e acréscimo extracontratuais de serviços inicialmente não previstos, sem alteração no valor contratual originário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DE ASSINATURA: 09 de Setembro de 2011.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2011/DL/PMD

PARTES:

Município de Dourados/MS

Associação dos Produtores da Agrovila Formosa - Agroform

PROCESSO: Chamada Pública nº 001/2011.

OBJETO: Faz-se necessário a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido do contrato originário, por mais 90 (noventa) dias, com início em 17/09/2011 com previsão de vencimento em 16/12/2011.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DE ASSINATURA: 14 de setembro de 2011.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 311/2011/DL/PMD

PARTES:

Município de Dourados

Sale Service Indústria Comércio e Serviços de Sinalização Viária Ltda.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 096/2011.

OBJETO: Aquisição de material para sinalização de trânsito horizontal e vertical no Município de Dourados (MS), em cumprimento ao art. 21 da Lei Federal nº 9503/97.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

14.00 – Secretaria Municipal Serviços Urbanos

14.01 – Secretaria Municipal Serviços Urbanos

15.452.200 - Programa de Aperfeiçoamento dos Serviços Urbanos Ofertados

2.026. – Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito

33.90.30.00 – Material de Consumo

33.90.30.28 – Material de sinalização visual e afins

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 66.596,00 (sessenta e seis mil quinhentos e noventa e seis reais).

DATA DE ASSINATURA: 19 de Setembro de 2011.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 313/2011/DL/PMD

PARTES:

Município de Dourados

Porto Sinalização Ltda-EPP.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 096/2011.

OBJETO: Aquisição de material para sinalização de trânsito horizontal e vertical no Município de Dourados (MS), em cumprimento ao art. 21 da Lei Federal nº 9503/97.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

14.00 – Secretaria Municipal Serviços Urbanos

14.01 – Secretaria Municipal Serviços Urbanos

15.452.200 - Programa de Aperfeiçoamento dos Serviços Urbanos Ofertados

2.026. – Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito

EXTRATOS

33.90.30.00 – Material de Consumo
 33.90.30.28 – Material de sinalização visual e afins
 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
 DATA DE ASSINATURA: 19 de Setembro de 2011.
 Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 336/2011/DL/PMD**PARTES:**

Município de Dourados
 Real Materiais Elétricos Ltda-EPP.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 084/2011.

OBJETO: Aquisição de material para construção, elétrico e eletrônico, objetivando a implantação de sistema de iluminação pública externa do Parque Ambiental Rego D' Água, no Município de Dourados (MS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.00 – Secretaria Municipal Serviços Urbanos
 14.01 – Secretaria Municipal Serviços Urbanos
 25.752.200 - Programa de Aperfeiçoamento dos Serviços Urbanos Ofertados
 2.100 – Coordenação das Atividades de Manutenção e Expansão da Rede de Iluminação Pública

33.90.30.00 – Material de Consumo
 33.90.30.20 – Material elétrico e eletrônico
 33.90.30.18 – Material para manutenção de bens imóveis
 33.90.30.32 – Outros materiais de consumo
 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2011.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 355/2011/DL/PMD**PARTES:**

Município de Dourados
 MS Construtora de Obras Ltda – EPP.

PROCESSO: Concorrência nº 002/2011.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de patrolamento e cascalhamento em diversos locais da área rural do Município de Dourados (MS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.00 – Secretaria Municipal de Obras Públicas
 08.01 – Secretaria Municipal de Obras Públicas
 26.782.113 – Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura
 1.054 – Implantação, Execução e Melhorias da Malha Viária Municipal
 44.90.51.05 – Outras Obras e Instalações

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.501.315,50 (um milhão quinhentos e um mil trezentos e quinze reais e cinquenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 16 de Setembro de 2011.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 357/2011/DL/PMD**PARTES:**

Município de Dourados/MS.
 So Festas Locação de Tendas Ltda - ME.

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 159/2011.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços para locação de tendas que serão utilizadas nas atividades da Semana Nacional do Trânsito, com escopo de atender o Art. 21 do Código de Trânsito Brasileiro Lei nº 9.503 de 23 setembro de 1997.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.00 – Secretaria Municipal Serviços Urbanos;
 14.01 – Secretaria Municipal Serviços Urbanos;
 15.452.200 - Programa de Aperfeiçoamento dos Serviços Urbanos Ofertados;
 2.026 – Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito;
 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
 33.90.39.05 – Serviço de locação de outros bens móveis;

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 19 de Setembro de 2011.

Secretaria Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE:**

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE:					
NOME:	LOTAÇÃO:	RESOLUÇÃO Nº:	MESES:	A PARTIR:	MOTIVO:
IRACEMA OLIVEIRA BRITO	SEMS	1995	3	05/09/2011	DOENÇA GRAVE EM PESSOA DA FAMILIA

LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAUDE DE FAMILIAR:					
NOME:	LOTAÇÃO:	RESOLUÇÃO Nº:	DIAS:	PERÍODO:	
BEATRIZ LOPES RUSSO SANDIM	SEMED	1993	30	24/08/2011 A 22/09/2011	
DANIELA CARDOSO	SEMS	1968	5	01/08/2011 A 05/08/2011	
EDNA SILVA	SEMS	1967	4	11/08/2011 A 23/08/2011	
ELISANGELA PAVAO FAGUNDES MATTOS	SEMED	1974	5	29/08/2011 A 02/09/2011	
JACKELINE HOLSBACK DA SILVA PALHANO	SEMS	1994	30	29/08/2011 A 27/09/2011	
MARIA DE FATIMA PEREIRA MATTANA	SEMS	1992	7	08/08/2011 A 12/08/2011	
MARINA RODRIGUES DOS SANTOS KUPFER	SEMS	1991	5	04/08/2011 A 05/08/2011 E DE 17/08/2011 A 19/08/2011	

LICENÇA LUTO:					
NOME:	LOTAÇÃO:	RESOLUÇÃO Nº:	DIAS:	PERÍODO:	
ELAINE ARAUJO GONÇALVES	SEMED	1970	2	31/08/2011 A 01/09/2011	
MARIA BENIGNA DE ARAUJO	SEMED	1971	8	31/08/2011 A 07/09/2011	
SOLANGE TEREZA YANES DO NASCIMENTO	SEMED	1980	2	30/08/2011 A 31/08/2011	

LICENÇA GALA:					
NOME:	LOTAÇÃO:	RESOLUÇÃO Nº:	DIAS:	PERÍODO:	
CLAUDIA SOARES DA SILVA	SEMED	1979	8	03/09/2011 A 10/09/2011	
EDNA SILVA	SEMS	1977	8	10/09/2011 A 17/09/2011	
MARIA APARECIDA ANDRADE PORTELA	SEMED	1972	8	03/09/2011 A 10/09/2011	
RONALDO AMANCIO CAVALCANTE	SEMED	1973	8	03/09/2011 A 10/09/2011	

APOSTILAMENTO DE NOME:					
DE:	PARA:	LOTAÇÃO:	RESOLUÇÃO Nº	A PARTIR DE:	
EDNA SILVA	EDNA SILVA OLIVEIRA MIRANDA	SEMS	1978	15/09/2011	

LICENÇA Á GESTANTE:					
NOME:	LOTAÇÃO:	RESOLUÇÃO Nº:	DIAS:	PERÍODO:	
ALINE MATHEUS COSTA	SEMS	1976	180	12/09/2011 A 09/03/2012	
KARLA CRISTINA BASSO AZUMA	SEMED	1981	180	14/09/2011 A 11/03/2012	
SUSANCLER APARECIDA MARTINS MOREIRA	SEMED	1990	180	06/09/2011 A 03/03/2012	
TANIA MARA DE PAULO VALLEJO	SEMED	1975	138	09/08/2011 A 24/12/2011 (TÉRMINO CONTRATO)	

BALANCETES/DEMONSTRATIVOS

SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS - CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDAMENSAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Julho

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (últ. 12 M.)	Previsão 2011
	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	maio/11	jun/11	jul/11		
RECEITAS CORRENTES (0)	30.587.795,31	32.824.275,34	32.108.942,03	32.989.923,65	35.428.135,77	36.853.903,10	40.830.614,51	33.572.171,93	33.140.708,04	35.778.482,27	34.833.930,52	34.048.717,38	42.246.862,97	653.798.480,00
Receita Tributária	4.843.379,46	4.823.576,42	5.295.699,67	5.281.096,21	4.423.790,02	5.010.900,89	14.033.767,51	5.416.259,60	4.804.459,23	4.897.053,53	6.444.735,24	5.132.054,91	17.465.839,69	75.902.994,00
IPRU	1.082.981,70	946.716,35	877.677,98	1.085.152,65	167.815,02	1.344.543,30	9.979.884,78	2.351.761,85	995.226,71	1.019.801,01	1.024.181,33	1.081.830,88	2.189.223,73	28.381.994,00
ITBI	6.025.510,30	6.063.026,81	7.093.461,81	7.093.461,81	7.093.461,81	4.017.351,05	5.239.982,97	4.930.233,64	6.425.270,95	6.830.890,89	5.986.739,14	5.986.239,88	7.275.642,52	6.112.744,00
ISS	2.271.112,89	2.409.419,89	2.474.541,65	2.624.741,70	2.474.460,17	2.280.094,81	2.555.035,46	2.294.512,22	2.393.402,99	2.393.402,99	2.517.737,08	2.433.598,83	29.290.652,86	27.748.989,00
Outras Receitas Tributárias	907.298,78	831.358,40	1.032.119,45	872.739,69	1.074.480,24	1.935.208,63	974.988,35	389.820,89	582.998,19	888.889,75	2.265.677,89	1.129.393,71	13.022.520,77	13.739.577,00
Receitas de Contribuições	1.031.165,83	1.078.173,52	1.076.886,64	1.145.598,52	1.800.055,12	1.198.322,80	1.344.897,66	1.335.363,89	1.381.270,59	1.720.484,85	1.448.435,89	1.448.413,86	16.033.801,36	15.181.469,00
Receita Patrimonial	795.047,96	686.927,94	848.977,03	555.798,83	1.020.136,66	406.329,89	1.988.222,01	1.006.317,20	695,33	1.143.204,62	731.282,67	695.024,57	9.397.859,51	8.044.449,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,75	24,75	5,00	28,80	6,00	8,10	128,80	173,25	41,00
Transferências Correntes	22.872.946,79	24.631.976,82	23.892.033,44	24.444.055,28	26.563.336,53	29.256.465,32	31.729.847,34	24.519.455,00	26.867.271,18	27.846.467,00	25.363.404,64	25.880.159,88	312.570.633,48	442.533.550,00
Cota-Parte do FPM	3.794.818,60	3.167.789,02	3.410.067,99	4.087.892,21	7.086.426,14	4.842.152,98	52.165.709,87	3.405.574,17	4.514.077,70	5.181.216,65	4.676.413,01	3.979.111,38	52.381.289,50	47.313.890,00
Cota-Parte do ITR	7.946,35	36.231,32	845.399,65	204.724,77	191.721,17	181.877,44	30.652,26	17.595,75	74.294,05	20.463,89	33.296,63	131.182,27	1.778.927,74	733.555,00
Transferências da LC 87/1998	30.526,38	30.526,38	30.526,38	30.526,38	30.526,38	30.526,38	30.526,38	30.526,38	30.526,38	30.526,38	30.526,38	30.526,38	362.282,25	401.571,00
Cota-Parte do ICMS	5.666.983,07	5.778.908,84	5.778.908,84	5.778.908,84	6.034.191,88	6.652.071,00	5.379.355,53	5.837.351,89	6.118.977,81	6.459.922,53	6.389.280,57	6.137.031,49	72.746.411,08	89.840.028,00
Outras Transferências Correntes	295.310,76	253.500,06	215.980,71	184.371,71	168.234,89	1.000,00	5.779.598,89	1.382.142,88	1.382.142,88	1.382.142,88	408.259,53	304.278,19	10.877.889,69	17.429.270,00
Transferências do Fundaf	4.198.991,02	3.867.083,99	4.289.177,15	4.427.957,25	4.741.522,93	5.236.986,22	5.096.309,05	4.385.533,10	4.805.494,55	5.095.171,94	4.884.618,43	4.542.483,52	55.618.814,95	47.258.820,00
Outras Transferências Correntes	6.678.154,71	11.699.946,22	9.177.854,14	9.423.931,51	9.320.763,57	11.133.195,23	10.230.277,45	9.510.920,53	9.720.570,89	10.463.329,65	8.851.022,19	10.594.529,67	117.798.852,97	169.587.545,00
Outras Receitas Correntes	1.055.414,17	1.204.627,24	1.241.145,25	1.323.633,83	1.621.398,44	884.004,10	822.715,24	1.294.742,01	887.021,11	1.192.302,27	767.231,79	827.981,23	13.189.156,70	14.077.877,00
DEDUÇÕES (0)	2.670.278,50	2.469.839,49	2.677.839,89	2.493.409,94	3.398.386,46	3.043.800,81	4.029.417,34	2.897.408,05	321.028,55	3.391.226,19	3.193.272,52	2.953.031,08	37.078.886,02	35.196.402,00
Ded. Receita pl Formação do FUNDEB	2.064.447,24	1.853.023,37	2.054.956,35	2.180.302,94	2.461.923,61	2.461.916,65	3.265.555,67	2.138.861,18	2.426.243,08	2.467.162,72	2.467.551,14	2.116.675,89	27.584.212,84	27.710.402,00
Ded. Receita Corrente - RPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS - CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDAMENSAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Julho

Outras Deduções	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	maio/11	jun/11	jul/11	Total (últ. 12 M.)	Previsão 2011
Contrib. Plano Prev. Assist. Social	698.131,26	616.837,12	622.902,74	638.107,00	1.219.041,67	642.484,16	743.884,67	789.761,87	794.046,47	1.134.043,47	830.721,38	835.629,07	9.461.831,98	8.028.000,00
Contrib. Financ. Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (H)	27.916.477,81	30.354.435,15	29.431.102,94	29.496.513,71	31.949.770,77	33.810.102,29	45.573.197,17	30.874.933,75	30.358.420,49	33.197.232,98	31.692.999,00	31.086.163,52	385.770.786,94	420.345.040,00

Assinaturas:

Márcio Augusto de A. Silva
Antonio Carlos Quequeto
CPF 572.705.974-20
Cont. CRCMS 00777810-6

OUTROS ATOS

ATAS - PREVID

ATA nº 13

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS EM 14/09/2011

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, foi realizada a reunião tendo como objetivo discutir e decidir sobre a seguinte pauta: - Análise dos Balancetes; - Elaboração de Parecer; - Leitura de Ata anterior; - Resposta da CI do Conselho Curador. Estavam presentes os seguintes membros do Conselho Fiscal: Marcos Augusto de Alencastro Silva, Itamar Andrade Ribeiro dos Santos, Sônia Maria Ferreira, Valéria Ribeiro Lopes de Assis, a participação das servidoras: Laura de Souza Rodrigues, Maria Aparecida Barros Vágula e Maria Elvira de Oliveira Alves Duro, ambas representantes do Executivo Municipal, e do Diretor Financeiro, Senhor Eleandro Aparecido Miqueletti que solicitou um espaço para apresentar o site da empresa Crédito e Mercado. A conselheira Elisângela Tiago da Maia justificou sua ausência assim como a conselheira Rosimeire Ferreira por estar de férias. Iniciada a reunião, o Presidente deste Conselho, Senhor Marcos Augusto, assumiu os trabalhos e fez a leitura da Ata da reunião ordinária do dia 31/08/2011, bem como a pauta atual e juntamente com os presentes deliberaram sobre o pedido de espaço pelo Senhor

Eleandro Aparecido Miqueletti. Em seguida passou a palavra ao Diretor Financeiro que apresentou o site da empresa Crédito e Mercado para que os conselheiros possam acompanhar/consultar os investimentos. Foi repassado aos presentes, o usuário e a senha para acessar a área restrita do site. Aproveitou a oportunidade e em linhas gerais apresentou as mudanças que estão sendo realizadas na questão de perícias médicas e procedimentos administrativos, períodos e prazos dos atestados médicos, treinamento de profissionais de recursos humanos, desenvolvimento de sistema para gestão dos processos, junta médica central entre outros. Informou ainda que todas essas mudanças estão sendo debatidas com os órgãos/entidades que representam os servidores, no caso os Sindicatos. Em seguida foram solicitados ao Diretor Financeiro os balancetes dos meses de abril, maio e junho de 2011, os processos de pagamento da folha de servidores do Previd e o relatório de movimentação financeira para análise deste Conselho. Como não houve tempo hábil para a finalização dos trabalhos, foi deliberado pelos presentes, para a convocação dos membros deste Conselho, para uma Assembléia Extraordinária para o dia 20/09/2011 às 13:30 horas para encerrar a análise dos balancetes e emissão dos respectivos Pareceres. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, tendo eu, Marcos Augusto de Alencastro Silva, lavrado a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Marcos Augusto de A. Silva
 Valéria Ribeiro Lopes de Assis
 Itamar Andrade R. dos Santos
 Sônia Maria Ferreira

EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

RAFAEL GODOY RAZUK - ME TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE DOURADOS (MS), A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS, PARA ATIVIDADE DE BAR, CAFÉ E LANCHERIA, LOCALIZADA NA RUA MAJOR CAPILÉ, Nº 2.200 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS (MS). NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.